



IPAAM
FL N° 188

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 13 / 02 / 2019

Luciano Soárez Silva

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 181/16-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sevilha Consultoria Empresarial Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Max Teixeira, nº 3.159, Cidade Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.881.607/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.213.006-9

FONE: (92) 99117-6879

FAX: (92) 3237-2986

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2318

PROCESSO Nº: 2219/T/15

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Manoel Urbano, (AM 070), km 03, Ramal Bons Amigos, Expansão Urbana, Iranduba- AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-33A	3°10'37,10"	60°6'33,70"	M-39	3°10'39,20"	60°6'39,00"
M-37	3°10'39,00"	60°6'33,70"	M-35A	3°10'37,30"	60°6'39,10"

FINALIDADE: Autorizar a produção de Concreto Asfalto Usinado a Quente - CBUQ Areia Asfalto Usinado a Quente – AAUQ, com canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 641 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 de Fevereiro de 2019

Sheron Vilorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 181/16-02 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2219/T/15.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas de fontes pontuais devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/11 que complementa a Resolução CONAMA nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das emissões atmosféricas, com periodicidade anual.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
11. O depósito/armazenamento de produtos derivados de petróleo ou produto betuminoso deve atender as especificações do fabricante em normas ambientais em vigor.
12. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº.362/05 e suas alterações.
14. O armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante.
15. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
16. Revegetar com grama os tabuleiros da área de armazenamento de equipamentos.
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
18. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.